



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 607, DE 12 JUNHO DE 2018**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Mediação Comunitária e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 118/2014, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que define como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, a atividade permanente de incentivo à autocomposição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.589, de 30 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 443, de 20 de maio de 2016, que designa grupo de membros para a realização de estudo sobre implantação do Núcleo Permanente de Incentivo à

SSA/CGRB/PGJ 12/JUN/2018 14:52 3128420

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Autocomposição no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 500, de 23 de agosto de 2017, que altera a estrutura organizacional do MPDFT e institui a Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.598, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica n.º 30/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios – TJDF, que tem por finalidade estabelecer cooperação entre as partes, visando a promoção das ações realizadas pelo Programa Justiça Comunitária do TJDF;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.091844/2016-39 que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Autocomposição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.106275/2017-14 que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Mediação Comunitária;

**CONSIDERANDO** que as ações validadas no projeto Mediação Comunitária relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico cidadania fortalecida,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o projeto Mediação Comunitária do MPDFT no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**Art. 2º** O projeto objetiva estabelecer a mediação comunitária no âmbito do MPDFT, por meio de capacitação, acompanhamento e encontros de supervisão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** Definir a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião e a Coordenadoria Executiva de Autocomposição como unidades responsáveis pela execução das atividades implementadoras do projeto.

§ 1º A Promotora de Justiça Ana Luíza Lobo Leão Osório exercerá a gestão do projeto.

§ 2º A gestora poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

§ 3º A secretária executiva da Coordenadoria Executiva de Autocomposição, Leila Duarte Lima, exercerá a coordenação do projeto;

**Art. 4º** Estabelecer que a gestora prestará informações necessárias para validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento sempre que necessário.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas obedecerão ao projeto elaborado com consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento, aprovado pela gestora, anexo a esta portaria.

§ 2º Em caso de alteração do projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

**Art. 5º** Determinar a execução do projeto no período compreendido entre junho de 2018 e dezembro de 2018.

§ 1º A execução do projeto poderá ser prorrogada por um único período, a ser definido pela gestora, para atender às demandas do projeto;

§ 2º O projeto poderá, após seu encerramento, tornar-se um serviço ou uma rotina da Coordenadoria Executiva de Autocomposição e ser replicado nas unidades do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de finalização.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**